



**Centro Social Paroquial \* Vera Cruz**

creche \* jardim infantil \* a.t.l.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.*

**ESTATUTOS  
DO  
CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA CRUZ**

**NOTA PRÉVIA**

O Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, alterou profundamente o regime das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), tendo criado uma forma nova de IPSS – a dos Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica – na qual incluiu os Centros Sociais Paroquiais, deslocando o preceito do antigo artigo 51º para o novo artigo 2º, nº 2, do Estatuto das IPSS. Mas o artigo 5º, nº 4, determinou que os Centros têm o prazo de um ano (até 17.11.2015) para adequarem os seus estatutos à nova lei, sob pena de perderem a qualificação como IPSS e o respetivo registo ser cancelado.

Como a Conferência Episcopal Portuguesa é um espaço de cooperação para resolver os problemas da Igreja que tenham maior repercussão em Portugal, torna-se necessária esta proposta de modelo de Estatutos, a fim de se explicitarem os preceitos legais e desenvolver e determinar o modo como eles se devem observar por cada Bispo diocesano na sua Diocese.

Nesta conformidade, a Conferência Episcopal Portuguesa, reunida em Assembleia Plenária ordinária em Fátima, de 13 a 16 de abril de 2015, aprovou este Modelo de Estatutos dos Centros Sociais Paroquiais.

*D. V. Cruz. JA*  
*A. J. M. FA*  
*C. FA*  
*CB*

**CAPITULO I**  
**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINS**

**Artigo 1º**  
**(Denominação e Natureza)**

**1 - O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA CRUZ, também designado por CSPVC, ou simplesmente por Centro, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de Instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de 1 de Fevereiro de 1972 e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesial.**

**2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesial, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.**

**3 – Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, no Livro das Fundações sob o nº 17/84 (folhas 45 e 45 verso), que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.**

**4 – O Centro foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da**

sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

5 - O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

## **Artigo 2.º** **(Sede e âmbito de ação)**

1 - O CSPVC tem a sua sede na Rua Prior Manuel António Fernandes, nº 21, União de Freguesias de Glória e Vera Cruz, Concelho e Diocese de Avelro.

2 - O Centro tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Vera Cruz.

3 - O CSPVC, desde que autorizado pelo Ordinário do lugar, sempre que o julgue conveniente e de acordo com os seus programas específicos, poderá celebrar acordos ou desenvolver atividades de âmbito regional, nacional ou outros, sempre que a sua utilidade o justifique.

## **Artigo 3.º** **(Princípios Inspiradores)**

O CSPVC propõe-se:

1 - Contribuir para a promoção integral de todos os utentes e comunidade em geral, coadjuvando os serviços públicos competentes e as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, social e cristã na perspetiva dos valores do Evangelho.

2 - O CSPVC na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade, evitando todas as formas de discriminação em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua ou outras;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos e utentes;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social como factores decisivos para a inclusão, em ordem à valorização integral dos indivíduos, das famílias, dos demais agrupamentos e da Comunidade em geral;

- d) Que é uma Instituição da Paróquia e, como comunidade cristã que é, deve proporcionar atividades/formação a todos os que a ela recorrem e nela trabalham, respeitando sempre os princípios cristãos.
- e) Que, respeitando a liberdade de consciência de cada um, não deve, no entanto, permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos.

**Artigo 4º**  
**(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Criar, organizar e gerir respostas sociais direccionadas à 1ª e 2ª infâncias, nomeadamente serviços e equipamentos para a Infância, diversificados, flexíveis e com a indispensável qualidade de funcionamento, no âmbito da Educação;
- b) Criar, organizar e gerir valências, serviços e equipamentos que promovam o desenvolvimento local, a inclusão da população desfavorecida, com especial atenção aos grupos identificados como os socialmente mais vulneráveis como os desempregados, imigrantes, mulheres, crianças, jovens, minorias étnicas, pessoas com deficiência, os sem-abrigo e população sénior.
- c) Promover serviços e equipamentos que visem combater todas as formas de discriminação e/ou exclusão social, nomeadamente no âmbito das Questões de Género, de Igualdade de Oportunidades, Violência Doméstica, Toxicod dependência, entre outros, tanto ao nível preventivo como curativo e de redução de danos.
- d) Promover a implementação dos Planos Nacionais e Orientações Estratégicas nos domínios relacionados com a intervenção do CSPVC.
- e) No âmbito da sua acção promover iniciativas que versem a responsabilidade social, a conciliação da vida familiar e profissional, o respeito pelo indivíduo e pela Natureza, entre outros princípios considerados universais, dando-lhes visibilidade transversalmente nas várias valências e serviços.
- f) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade no que respeita ao fomento do voluntariado.
- g) Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios sociais, desportivos, culturais e artísticos, promovendo e colaborando activamente na articulação e dinamização de redes para o efeito;

**h) Colaborar em redes de apoio social integrado e cooperar com estruturas de participação e consulta, no domínio da Saúde, Emprego, Educação, Intervenção Social e Formação, com vista à elaboração de parcerias formais ou informais que contribuam para a resolução dos problemas detetados na comunidade;**

#### **Art. 5º**

##### **(Fins secundários e atividades Instrumentais)**

**1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o CSPVC poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.**

**2 – O CSPVC pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.**

**3 – O CSPVC pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.**

**4 – O CSPVC não tem fins lucrativos.**

#### **Artigo 6º**

##### **(Normas porque se rege)**

**1 – O CSPVC rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.**

**2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.**

**3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do CSPVC obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.**

#### **Artigo 7º**

##### **(Cooperação)**

**1 – O CSPVC deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e**

particular, os fins e a autonomia do CSPVC ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O CSPVC poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O CSPVC pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

## **CAPITULO II ÓRGÃOS DIRECTIVOS**

### **SECÇÃO I ÓRGÃOS DIRECTIVOS**

#### **Artigo 8º (Órgãos de Gestão)**

1 -São órgãos de gestão do CSPVC:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal;

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do CSPVC, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário do lugar.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes do CSPVC é apresentada pelo Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do CSPVC a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, o Pároco deve consultar o Conselho Pastoral Paroquial e, no caso de não existir, o Conselho Económico Paroquial ou Comissão da Fábrica da Igreja.

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direcção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou o Pároco.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

#### **Artigo 9.º (Remoção)**

Os titulares dos órgãos do CSPVC podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro e dos visados.

#### **Artigo 10.º (Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Pároco, onde o CSPVC está sedlado, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário do lugar a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

#### **Artigo 11.º (Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do CSPVC.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do CSPVC ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a Instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do CSPVC e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Direitos Inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Impedimentos)**

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Responsabilidade)**

1 – Os membros dos corpos gerentes bem como o Diretor Executivo, são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

**2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:**

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;**
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.**

**Artigo 15.º**  
**(Convocatória e deliberações)**

**1 – Os órgãos do CSPVC são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.**

**2 – Os órgãos do CSPVC só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.**

**Artigo 16.º**  
**(Reuniões e votações)**

**1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.**

**2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.**

**3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.**

**4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro.**

**Artigo 17.º**  
**(Atas)**

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

**SEÇÃO II**  
**DIREÇÃO**

**Artigo 18.º**

- 1 - A Direção é constituída por sete membros, no mínimo cinco, dos quais um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais.
- 2 - O Presidente será preferencialmente o Pároco, ou quem ele indicar na lista a apresentar para provisão ao Ordinário de Lugar.
- 3 - O Ordinário de lugar pode, de motu próprio, dispensar o Pároco de ser membro da Direção.
- 4 - Quando o pároco não for o presidente da Direção, terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens do CSPVC.
- 5 - Um dos membros da Direção, sempre que possível, será membro efetivo do Conselho Pastoral Paroquial.

**Artigo 19.º**  
**(Competências da Direção)**

- 1 – Compete à Direção, como órgão de administração do CSPVC, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do CSPVC;
- e) Representar o CSPVC em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CSPVC;
- g) Gerir o património do CSPVC, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o Inventário do património do CSPVC, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, sem prejuízo do art. 33, alíneas f) e g).
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro.
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos.
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais.
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

#### **Artigo 20.º**

#### **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

**1 – Compete ao Presidente da Direção:**

- D. L. P. M. J. A.*  
*R. M.*  
*J.*  
*R. M.*  
*R.*
- a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
  - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
  - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 21.º**  
**(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

**Artigo 22.º**  
**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

**Artigo 23.º**  
**(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

**Artigo 24.º**  
**(Forma de a Instituição se obrigar)**

**1 – Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e de qualquer outro membro da Direção.**

**2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.**

**3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.**

**SECÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25º**

**1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.**

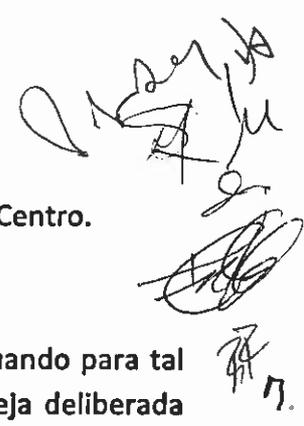
**2 - Um dos seus membros, sempre que possível, será membro do Conselho da Fábrica da Igreja (Conselho Económico).**

**Artigo 26.º**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

**1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:**

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;**
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;**
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;**

- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Centro.



2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

#### **Artigo 27.º (Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

### **SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO**

#### **Artigo 28.º (Do Diretor Executivo)**

- 1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.
- 2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
- 3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
- 4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

**Artigo 29.º**  
**(Funções do Diretor Executivo)**

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do CSPVC, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

**REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

**Artigo 30.º**  
**(Do património)**

**1 – Constitui património do CSPVC o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.**

**2 – São bens do património do Centro:**

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

**3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.**

**Artigo 31.º**  
**(Da receita)**

**Constituem receitas do CSPVC:**

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;

- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

**Artigo 32.º**

**(Atos de administração ordinária)**

- 1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.
- 2 – As modalidades de gestão dos fundos do Centro são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).
- 3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
- 4 – A administração do Centro compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
- 5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:
  - a) Investir os saldos anuais;
  - b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- 6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

**Artigo 33.º**

**(Atos de administração extraordinária e alienação)**

- 1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.
- 2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
- 3 – São atos de administração extraordinária:
  - a) A compra e venda de imóveis;

- b) O arrendamento de bens Imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

**4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente a Direção pode alienar validamente:**

- a) Ex-votos oferecidos ao CSPVC, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa, no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

**5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do CSPVC sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.**

#### **Artigo 34.º**

##### **(Perfil dos agentes do Centro)**

**1 – O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Instituição.**

**2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.**

**3 – Com esta finalidade, o Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Centro e através de adequadas propostas de vida espiritual.**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

**Artigo 35.º**  
**(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)**

- 1- Em caso de extinção do CSPVC, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 2 - Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do CSPVC, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

**CAPÍTULO IV**  
**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**Artigo 36.º**  
**(Assistência religiosa)**

- 1 - A identidade católica do CSPVC e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
- 2 - São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 3 - Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Centro e os seus familiares.
- 4 - O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede do CSPVC, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.
- 5 - A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

## **CAPÍTULO V**

### **LIGA DOS AMIGOS**

#### **Artigo 37.º** **(Liga dos Amigos)**

- 1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.**
- 2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.**
- 3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.**
- 4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 38.º** **(Vigilância do Bispo diocesano)**

**Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.**

*Handwritten mark*

**Artigo 39.º**  
**(Alteração dos Estatutos)**

- 1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.
- 3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 28.de Setembro de 2015.

**A DIREÇÃO,**

**(assinaturas)**

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA CRUZ.**  
A Direção

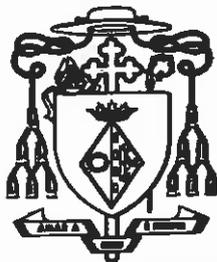
*[Handwritten signatures in blue ink]*

*Rosa Sinda Sonda Roque Ferreira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**DIOCESE DE AVEIRO**

**D. ANTÓNIO MANUEL MOITEIRO RAMOS**  
Bispo de Aveiro

**DECRETO de APROVAÇÃO**

Pelo presente Decreto aprovamos os Estatutos do **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA CRUZ**, instituição particular de solidariedade social, de natureza canónica e sem fins lucrativos, criado por Decreto da Autoridade Diocesana de Aveiro de 1 de Fevereiro de 1972.

Os referidos Estatutos, redigidos de harmonia com as exigências legais, canónicas e civis, constam de seis capítulos e de trinta e nove artigos, exarados em dezanove páginas, por nós rubricadas e autenticadas com o selo branco oficial da Diocese de Aveiro.

Aveiro, 8 de Outubro de 2015.

+ António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro.

+ António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro

**Padre Alberto Nestor Camões Rodrigues Sobral**  
Chanceler